



Projeto de Lei nº 170 /99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 17/03/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e Patentes – APIP/DF, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criada a Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e Patentes – APIP/DF, no âmbito do Distrito Federal, em atendimento ao que dispõe o art. 199 da Lei Orgânica do DF e nos termos definidos na presente Lei.

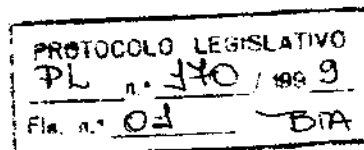
Art. 2º. A Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e Patentes – APIP/DF, tem como fundamentos básicos de sua ação:

I - o reconhecimento de que a propriedade intelectual e as patentes conseguidas por indivíduos são de interesse público, na medida em que poderão se tornar atividades econômicas e produzir resultados que beneficiarão toda a sociedade;

II - a determinação de que o trabalho intelectual e as patentes devem ser registrados e protegidos;

III- a responsabilidade do Poder Público no que se refere a:

- a) prover o suporte para os pesquisadores e as pessoas envolvidas no desenvolvimento de novas tecnologias;
- b) formação de recursos humanos especializados no trabalho de reconhecimento dos direitos;





c) fiscalização do cumprimento das leis de defesa da propriedade intelectual e das patentes.

IV - servir como centro de referência para pesquisas científicas na área de ciência e tecnologia no DF, objetivando melhor aproveitamento dos recursos destinados ao setor de pesquisas, assim como das relações jurídicas entre a produção de idéias e técnicas e seu desmembramento econômico.

Art. 3º. A Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e Patentes – APIP/DF, terá como objetivos operacionais:

I - orientar os pesquisadores e pessoas que trabalham no desenvolvimento de novos produtos e novas tecnologias, para que consigam registrar e proteger legalmente seus direitos em relação à atividade criativa;

II - realizar os estudos necessários para o esclarecimento de situações e da legislação, para que se possa atingir o objetivo mencionado no inciso anterior;

III - propor ações com vistas à regulamentação do setor de propriedade intelectual e patentes junto a outros órgãos do Poder Público do DF e do país;

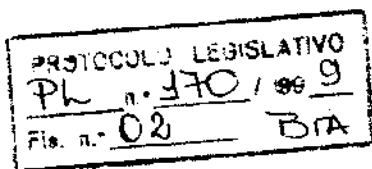
IV - colaborar com órgãos similares no Brasil e no exterior;

V - criar e implantar o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e às Patentes, que deverá incluir:

a) um programa permanente de formação de recursos humanos para tratar com as questões legais relativas ao reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual e de patenteamento;

b) um programa permanente de divulgação e esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas ao tema.

VI - apoiar ações voltadas para o estímulo de jovens inventores no DF.





Art. 4º. A Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e de Patentes – APIP/DF, é organismo ligado à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF e terá a seguinte constituição:

I - uma equipe técnico-científica, formada de profissionais com notório saber em suas áreas de especialização, organizados em uma estrutura mínima composta de um corpo permanente de advogados e consultores, com funções de:

- a) assessorar a comunidade científica e tecnológica, que trabalha nas instituições de ensino superior e outras instituições dedicadas à pesquisa científica ou em outros locais, no processo de patenteamento de idéias, métodos, processos, obras e outras atividades caracterizadas como propriedade intelectual;
- b) manter um cadastro atualizado de informações sobre a legislação a respeito de propriedade intelectual e patentes no mundo;
- c) elaborar periodicamente um Plano de Atividades.

II - um Conselho Curador, responsável pelo acompanhamento das atividades da Agência e pela implantação e manutenção dos programas permanentes de formação de recursos humanos e esclarecimento da população do DF.

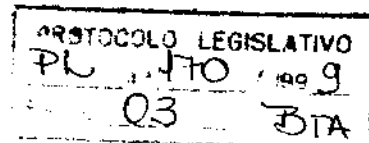
§ 1º O Conselho Curador da APIP/DF será constituído de representantes da sociedade e de órgãos públicos, de acordo com a seguinte formação:

I - 01 (um) representante do Ministério Público;

II - 02 (dois) advogados indicados pela OAB;

III - 02 (dois) representantes das instituições de pesquisa;

IV - 01 (um) representante da SEMATEC;



142



V - 01 (um) representante indicado pela SBPC/DF;

VI - 02 (dois) representantes das instituições de ensino superior;

VII - 02 (dois) representantes dos empresários;

VIII - o Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

§ 2º A presidência do Conselho Curador será exercida pelo Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

§ 3º O Conselho Curador tem por funções básicas:

I- aprovar a composição da equipe técnica da Agência;

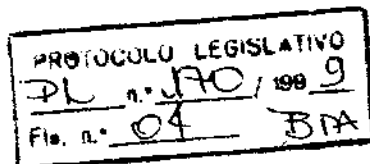
II- aprovar o Plano de Atividades da Agência;

III- acompanhar a implantação de programas de formação de recursos humanos, de esclarecimento ao público e outros.

Art. 5º. Os serviços da Agência serão gratuitos para o pesquisador/ inventor, mas poderão ser cobrados de instituições ou empresas que venham a se beneficiar dos serviços da Agência.

Art. 6º. A Agência terá liberdade para gerenciar recursos, destinados à realização de estudos, podendo contratar consultores *ad hoc* para serviços e tomar outras providências necessárias para a implantação do Plano de Atividades.

Art. 7º. Ficam garantidos recursos orçamentários no orçamento anual da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF para o funcionamento administrativo e custeio de despesas, bem como para projetos essenciais da APIP/DF, enquanto a mesma não dispuser de recursos próprios.



112



Parágrafo único. Os recursos oriundos da SEMATEC, assim como as receitas geradas pelas atividades desenvolvidas pela APIP/DF, serão, única e exclusivamente, aplicados na manutenção dos custos administrativos e dos programas mantidos pela Agência, sendo o excedente, se existir, transferido para a FAP-DF.

Art. 8º. O Poder Público terá noventa dias, a partir da aprovação desta Lei, para regulamentar e implementar a Agência de Defesa da Propriedade Intelectual e de Patentes – APIP/DF.

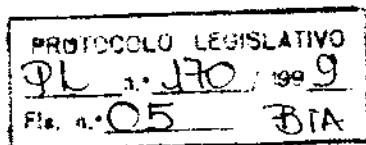
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma era de grande desenvolvimento científico-tecnológico, particularmente em áreas como a informática e a biotecnologia, de modo que novos produtos estão sendo patenteados diariamente. Quem trabalha na criação de novos produtos usando tecnologia de ponta, sente de perto o problema do reconhecimento da propriedade intelectual.

O país dispõe de uma legislação mais antiga de direito autoral, referente às músicas e outras obras artísticas, bem como aos consagrados processos e produtos industriais. Entretanto, o desenvolvimento de novas tecnologias colocou novos e complexos problemas. Por exemplo, consideremos o patenteamento de produtos biotecnológicos. Com as novas técnicas de inspeção e manipulação do material genético, o genoma de numerosos organismos, a começar pelo ser humano, está sendo identificado e pode ser modificado. Existem grandes companhias com interesses econômicos em busca do patenteamento do material genético, inclusive humano. Enquanto existe um debate mundial sobre a quem pertencem os genes das plantas, animais e outros organismos, naturais e manipulados pelo homem, já estão no mercado novos testes para numerosas doenças, os alimentos transgênicos e a produção industrial de bioprodutos.





Existe uma forte tendência à globalização da questão da propriedade intelectual e das patentes, que envolve interesses monumentais no mundo todo. Entretanto, este processo coloca questões inacessíveis para a maior parte da população, porque exige certo grau de entendimento dos complexos problemas biológicos, ecológicos e econômicos que acompanham o assunto.

Se a população está perplexa diante de tantas e tão profundas mudanças, a comunidade científica, que está trabalhando com as novas tecnologias e criando novos produtos e processos, fica desamparada diante de tantas questões complexas e de interesses tão grandes. Perde-se o estímulo, e muitas vezes, perde-se também o reconhecimento de trabalhos de muitos anos, pela pirataria científico-tecnológica.

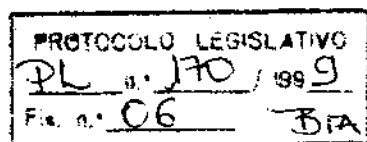
Essa questão é de vital importância para o DF, visto que a capital é sede de importantes instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico. Brasília apresenta a maior quantidade relativa de cientistas do país (5,53 para cada grupo de 10.000 habitantes, de acordo com dados de 1993 do IBGE, enquanto a média nacional é de 2,3 e a do sudeste, a região mais desenvolvido, 3,84).

Os legisladores de 1993 foram sensíveis ao problema e dispuseram, no Artigo 199 da Lei Orgânica do DF, "in verbis"

"Art. 199. O Poder Público orientará gratuitamente o encaminhamento de registro de patente de idéias e invenções."

A Lei definida no presente projeto visa implantar o que determina o Art. 199 da LODF, e acrescentar, ao assunto, as preocupações com a formação de recursos humanos em área tão sensível para o desenvolvimento econômico do DF e do país, bem como para o esclarecimento do público a respeito do assunto.

A criação de uma Agência e, no seu bojo, de um programa, com especialistas capazes de orientar o pesquisador, vêm ao encontro dos anseios da comunidade científica, que luta com uma falta grave de recursos e de apoio dos governos que se sucedem no DF.





Além disso, o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e às Patentes contempla dois aspectos básicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do DF: 1) a criação de um programa de treinamento de alunos dos cursos de Direito de Brasília, porém aberto aos estudantes universitários de outras áreas, envolvidos com pesquisa científica e com o desenvolvimento tecnológico, para o desenvolvimento de recursos humanos destinados ao tratamento de questões complexas, geradas pelo desenvolvimento tecnológico; 2) o esclarecimento da população acerca dos complexos problemas relacionados com a criação científica e o desenvolvimento de novas tecnologias.

Ao aprovar esse Projeto de Lei, estaremos contribuindo para dar maior segurança aos que expandem as fronteiras do conhecimento e avançam os limites da tecnologia. Desse modo, estaremos contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do DF.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

